



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 172/GAB/2023

Corumbiara/RO, 31 de julho de 2023.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Sidney dos Santos Moura
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 126, DE 23 DE MAIO DE 2023 BEM COMO ACRESCENTA OUTRA SECRETARIA EM SUA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 1º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR n.º 126/2023, QUE FOI ALTERADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 127, DE 30 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar, dando nova redação a artigos das Leis Complementares n.ºs. 126 e 127/2023 do município de Corumbiara/RO

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa Extraordinária, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo De Posse 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 31/07/2023 às 13:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **113086** e o código verificador **6FAED150**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	31/07/2023 12:55

Referência: [Processo nº 1-1377/2023](#).

Docto ID: 113086 v1





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Ofício	Identificação/Número 172/GAB/2023	Data 01/08/2023	
ID: 10200		Processo	Documento
CRC: 1C1B68C0			
Processo: 2-4355/2023			
Usuário: Thalia Santos Kechner			
Criação: 01/08/2023 07:10:56	Finalização: 01/08/2023 07:15:42		
MD5: 887ECFB82D5AA814C1B6B66B98E2BD32			
SHA256: 99C000B5E4C4E29429AB18995CFF2C1FAFC7DB4451599AAE4EF67ABBB798BB0F			
Súmula/Objeto: Ofício n.º 172/GAB/2023.			

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	01/08/2023 07:10:56
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	01/08/2023 07:10:56
-----------------------------	---------------------

ANEXOS

Mensagem 1	01/08/2023	10201
Projeto de Lei Complementar 006/2023	01/08/2023	10202

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 10200 e o CRC 1C1B68C0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 31 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: *AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 126, DE 23 DE MAIO DE 2023 BEM COMO ACRESCENTA OUTRA SECRETARIA EM SUA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 1º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR n.º 126/2023, QUE FOI ALTERADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 127, DE 30 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Exmo. Senhor Presidente,
Ilustríssimo Senhores Vereadores

Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é alterar a redação dada aos artigos supracitados, contido nas Leis Complementares n.ºs. 126 e 127/2023, do Município de Corumbiara/RO, que dispõe sobre a criação de cargos temporários de médicos classe a, b e c, bem como, dispõe sobre autorização para o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado para contratação de servidores e dá outras providências.

Ressalta que as alterações propostas neste Projeto de Lei Complementar, se fazem necessárias tendo em vista que após a aprovação e sanção das Leis Complementares n.ºs. 126/2023 e 127/2023, surgiu a necessidade de se contratar mais dois servidores para o cargo de motoristas de veículos oficiais e mais um servidor para o cargo de farmacêutico.

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

A urgência na aprovação deste Projeto vem pelo fato de que no caso, para o aumento do número de vagas para o cargo de motorista de veículo oficial, se dá em função de que no período em foi realizado o processo seletivo para contratação de tais profissionais, a SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social estava composta com três motoristas, a quantidades mínimas para atender a demanda da SEMAS. O Servidor João Paulo Davi Contadini, pediu demissão (requerimento anexo), e com dois motoristas sobrecarrega os serviços e muitas das vezes fica o setor sem atendimento. Vale ressaltar que vários departamentos dentro da SEMAS depende de motorista para desenvolver suas atividades, principalmente após a visita do Ministério Público que fez recomendação para contratação de mais servidor conforme documento em anexo. A SEMAS tem necessidade de motorista para o Conselho Tutelar com disponibilidade para 24 horas, incluindo feriado e finais de semana. A Casa Acolhedora também necessita para a locomoção das crianças para escola e atividades do serviço de Convivência e outras demandas. O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, atende famílias e indivíduos em situação grave de proteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e medidas sócio educativa e outras solicitações de acompanhamento vindo do tribunal de Justiça, além dos deslocamentos fora do Município para transporte de servidores que participam de reuniões, palestras, conferências, cursos de capacitação e outros serviços que são ofertados pelo Município, entre outros. Esses Serviços são atendidos internos e externos com visitas



domiciliares. No Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo as crianças e adolescentes dos distritos: Rondolândia e Alto Guarajus são transportados até a sede do município para participar das atividades ofertadas. Assim o micro-ônibus faz essa trajetória de ida e volta (03) três vezes na semana.

Ainda com extensão do CRAS no Distrito de Vitoria da União, temos deslocamentos de servidores para fazer a limpeza e levar lanche para as crianças e adolescentes que faz o serviço de convivência e fortalecimento de vínculo-SCFV e das oficinas de violão e Karatê faz deslocamento da equipe técnica para acompanhar as atividades com as crianças e adolescentes e atendimento ao público.

Em relação à ampliação do número de vagas para o cargo de farmacêutico, (de 01 vaga para duas vagas) tal medida se faz necessária e se justifica pelo fato de que no momento da execução do processo seletivo, a farmácia básica operava junto à unidade mista de saúde, de modo que um profissional lotado assegurava a regularidade da prestação do serviço.

A rigor das Leis 4.283, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 e LEI No 13.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, ambas federais, indexadas através do Ofício n.º 208/SEMUSA/2023, destaca-se que a assistência farmacêutica deve ser exercida com a presença de farmacêutico exclusivo durante todo o horário de funcionamento.

Contudo, diante da retirada da farmácia básica da unidade mista, a qual passará a exercer suas atividades em outro local, a saber: imóvel locado na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1981, Centro, Município de Corumbiara-RO, a designação de um farmacêutico responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e outro para a Farmácia Básica, totalizando as duas vagas necessárias, traz uma série de benefícios para a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como para a segurança dos pacientes.

Diante desses argumentos, fica evidente que a ampliação de vagas para farmacêuticos possui caráter essencial e de reflexos positivos quanto a gestão em saúde pública, proporcionando o correto funcionamento do setor, melhor atendimento da população e efetivo desenvolvimento das atividades inerentes. A presença de farmacêuticos dedicados a cada ambiente permite um atendimento mais especializado, uma gestão mais eficiente dos recursos e um maior foco na segurança dos pacientes, garantindo uma assistência farmacêutica completa e de excelência.

Tais artigos/parágrafos estão sendo alterados e/ou acrescidos, para que a Lei Complementar Municipal n.º 126/2023 possa ter a redação correta, sem que persista contradições face aos artigos então alterados/emendados.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 31 de julho de 2023.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 31/07/2023 às 13:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **113062** e o código verificador **D0079ECD**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	31/07/2023 12:54

Referência: [Processo nº 1-1377/2023](#).

Docto ID: 113062 v1



Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	1	01/08/2023

ID:	10201	Processo	Documento
CRC:	B3B0673C		
Processo:	2-4355/2023		
Usuário:	Thalia Santos Kechner		
Criação:	01/08/2023 07:12:37	Finalização:	01/08/2023 07:12:44

MD5: A852FBDB7D958433E47BEE87C931A415

SHA256: 3961C8FF188D050C41323DA968F807D99E519F2C8567E705981FFBD062A19B30

Súmula/Objeto:

Ofício n.º 172/GAB/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	01/08/2023 07:12:37
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	01/08/2023 07:12:37
-----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 172/GAB/2023	01/08/2023	10200
---------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 10201 e o CRC B3B0673C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 31 DE JULHO DE 2023.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO NO ARTIGO 4º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 126, DE 23 DE MAIO DE 2023 BEM COMO ACRESCENTA OUTRA SECRETARIA EM SUA REDAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 1º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR n.º 126/2023, QUE FOI ALTERADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n.º 127, DE 30 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 34 e artigo 59, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para análise, discussão e votação a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Por força da presente Lei Complementar, fica alterada a redação do § 1º, art. 4º (parágrafo primeiro do artigo quarto), da Lei Complementar n.º 126, de 23 de maio de 2023, que criou os cargos temporários de médicos classe a, b e c, e dispõe sobre autorização para o poder executivo municipal realizar processo seletivo simplificado para contratação de servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§ 1º - O número de vagas ofertadas no processo seletivo simplificados será de 2 (duas) vagas para médicos classe A, 1 (uma) vaga para médico classe B e 4 (quatro) vagas para médicos classe C; **02 (duas) vagas para Farmacêuticos; 11 (onze) vagas para Motoristas de Veículos oficiais; 7 (sete) vagas para Motoristas de Transporte Escolar; 9 (nove) vagas para Técnicos em Enfermagem e 10 (dez) vagas para Cuidadores.**

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 1º (artigo primeiro), da lei complementar n.º 127, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a alteração do § 4º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 126/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 4º. Os motoristas de veículos oficiais e os Técnicos em Enfermagem serão lotados no Hospital Municipal Maria Aparecida Mauricio ou em outro local a critério da Secretaria Municipal de Saúde **e do Poder Executivo Municipal**, sendo o regime dos motoristas jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e os técnicos de enfermagem, em regime de plantões ou jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando a definição a critério da Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos das Leis Complementares n.ºs. 126, de 23 de maio de 2023 e 127, de 30 de maio de 2023.

Corumbiara RO, 28 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

Leandro Teixeira Vieira



Prefeito Municipal
Termo de Posse 196

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 31/07/2023 às 13:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **112996** e o código verificador **724BE923**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	31/07/2023 12:54

Referência: [Processo nº 1-1377/2023](#).

Docto ID: 112996 v1





Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei Complementar	006/2023	01/08/2023

ID:	10202	Processo	Documento
CRC:	29A7BB8F		
Processo:	2-4355/2023		
Usuário:	Thalia Santos Kechner		
Criação:	01/08/2023 07:12:53	Finalização:	01/08/2023 07:13:08

MD5:	0172C4A26DDCBA79FB93AE6D7E12B6AC
SHA256:	31C6429CCCB4337BB7A009F1D347552995A4BDFA6858C69D644DEC336DE6520

Súmula/Objeto:

Ofício n.º 172/GAB/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	01/08/2023 07:12:53
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	01/08/2023 07:12:53
-----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 172/GAB/2023	01/08/2023	10200
---------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 10202 e o CRC 29A7BB8F.